



Município de Joinville

## CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

### RESOLUÇÃO N° 34/2010

**Estabelece os procedimentos para a realização dos Reajustes Tarifários Anuais, ocorridos entre as revisões tarifárias e, para a fixação das tarifas e preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgotos, por proposição da AMAE – Agência Reguladora de Joinville, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 4.924/2003, aprova a presente resolução:

**Art. 1°** - Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para a realização dos reajustes tarifários e fixação das tarifas e preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Joinville.

**Art. 2°** - Esta resolução define a fórmula padrão a ser aplicada para os cálculos dos reajustes tarifários, sua periodicidade, bem como os índices de variação de preços que serão adotados nos cálculos.

Parágrafo Único – Para os reajustes tarifários será aplicada a metodologia e a fórmula de cálculo estabelecidos no Anexo I - *IRT - Índice de Reajuste Tarifário*, desta resolução.

**Art. 3°** - São requisitos indispensáveis para a garantia da apreciação de pedidos de reajustes os encaminhamentos das informações previstas no formato e frequência, das Resoluções 05/2005 e 15/2008, alteradas pelas Resoluções 27/2009 e 28/2009 todas do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto.

**Art. 4°** - Os dados contábeis, econômicos- financeiros uma vez encaminhados à AMAE, somente poderão sofrer alterações mediante comunicação prévia pela Concessionária e, acompanhados de um relatório circunstanciado, que será objeto de análise.

Parágrafo único - A AMAE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar as informações e esclarecimentos que julgar necessários, independentemente dos prazos estabelecidos.

**Art. 5°** - Os reajustes das tarifas dos serviços de água e esgoto serão propostos com base em estudos técnicos elaborados pela AMAE e encaminhados ao Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto até o dia 20 de fevereiro do ano corrente, para análise e deliberação.



Município de Joinville

## CONSELHO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto deverá decidir a respeito dos reajustes tarifários propostos e comunicar o Poder Executivo Municipal até o dia 1º de abril do ano corrente, para homologação.

**Art. 6º** - Os reajustes tarifários e dos preços dos serviços de água e esgoto terão como data base para vigência o dia 15 de maio, sendo o dia 15 de abril o prazo final para a homologação e publicação dos reajustes tarifários, mediante Decreto, de modo a respeitar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a publicação dos reajustes e sua vigência.

**Art. 7º** - Esta resolução, homologada pelo Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 19 de outubro de 2010.

**Marcos Rodolfo Schoene**

Presidente do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto

**Antônio Valdir Riva**

Diretor Presidente da AMAE

Agência Municipal de Regulação dos  
Serviços de Água e Esgotos de Joinville – SC

ANEXO I da Resolução 34

**IRT - Índice do Reajuste Tarifário**

O Reajuste Tarifário será realizado considerando como índice a variação das tarifas, o percentual proveniente da utilização da fórmula do mecanismo de reajuste tarifário anual – IRT.

A metodologia aplicada para a determinação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) associa o custo de referência dos serviços de água e esgoto a duas parcelas de custo ou despesas, que são:

- a) Despesas *Não Administráveis* (parcela A), definidas como as despesas fiscais (impostos e taxas), as despesas com energia elétrica e as despesas com materiais de tratamento, que correspondem àquelas para as quais os índices de reajustes de preços e as alíquotas são exógenos e, independem das ações do Operador; e
- b) Despesas *Administráveis* (parcela B), que correspondem ao complemento dessas da parcela A em relação Custo de Referência.

Dessa forma, esse índice do Reajuste Tarifário é determinado pela média dos índices de reajustes aplicáveis a cada parcela (IrA e IrB), ponderado pelos respectivos valores das mesmas, observados no último exercício tarifário (VPA e VPB), a saber:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA} \times \text{IrA} + \text{VPB} \times \text{IrB}}{\text{CR}}, \text{ sendo } \text{VPB} = \text{CR} - \text{VPA}$$

Onde:

**IRT** = Índice de Reajuste Tarifário;

**VPA** = Valor da Parcela A: Essa parcela corresponde à variação dos chamados custos não gerenciáveis. Os valores contabilizados referentes ao período base do reajuste, relativos aos custos e despesas com: energia elétrica; materiais de tratamento; impostos e taxas federais - a Cofins/Pasep apurada sobre as receitas; impostos e taxas estaduais; impostos e taxas municipais;

**IrA** = Índice de reajuste da Parcela A: Esse índice registra a variação dos custos não gerenciáveis. Corresponde à variação anual da razão entre o valor Unitário dessa Parcela A, expresso em reais por m<sup>3</sup> faturado de água e esgoto no período base do reajuste, dividido pelo volume faturado acumulado em igual período, em comparação com o mesmo cálculo no período imediatamente anterior; ou seja:

$$I_{rA} = \frac{VPA_t / (VFA_t + VFE_t)}{(VPA_{t-1} / (VFA_{t-1} + VFE_{t-1}))} - 1$$

Onde:

**VFA<sub>t</sub>** = Volume Faturado de Água referente ao período "t";

**VFE<sub>t</sub>** = Volume Faturado de Esgoto referente ao período "t";

**t** = Último período ou exercício tarifário;

**t - 1** = Penúltimo período do ou exercício tarifário;

**VPB** = Valor da Parcela B: obtido pela diferença entre o Custo Referência no período base do reajuste e o Valor da Parcela A para igual período;

**I<sub>rB</sub>** = Índice de Reajuste da parcela B: corresponde ao percentual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período; sendo:

$$I_{rB} = (IPCA_{\text{mês do ano base}} / IPCA_{\text{mês ano anterior}}) - 1$$

**CR** = Custo Referência dos serviços de água e esgoto: corresponde aos valores contabilizados no período base do reajuste.

#### **Premissas Utilizadas no Custo Referência:**

É determinado pelo custo médio, composto pela soma das Despesas de Exploração, das Depreciações, da Provisão para os Devedores e da Remuneração do Investimento. Esta última parcela, requer a determinação do Investimento Reconhecido, devidamente atualizado monetariamente, sobre o qual incidirá uma Taxa de Remuneração estabelecida em função das características de mercado do setor e que assegure o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária. A seguir, a composição de cada um dos componentes desse custo:

**1. Despesas de Exploração (DEX):** As despesas de exploração a serem computadas no *Custo Total dos Serviços* correspondem aos custos operacionais, comerciais e administrativos incorridos pelo Prestador estritamente na prestação dos serviços de água e esgoto. Esses custos compõem-se das seguintes parcelas:

- a) Despesas com pessoal: salários, encargos e benefícios;
- b) Despesas com produtos químicos;
- c) Despesas com outros materiais;
- d) Despesas com energia elétrica;
- e) Despesas com outros serviços de terceiro;
- f) Despesas gerais;
- g) Despesas fiscais.

Os componentes desses custos somente serão reconhecidos no custo dos serviços caso concorram efetivamente para a prestação dos serviços de água e esgoto.

A AMAE, após a analisar a composição de cada uma das despesas informadas pela concessionária, apontará a exclusão de alguns itens de custos caso não contribuam efetivamente para a prestação dos serviços de água e esgoto.

O Quadro 1, seguinte, é o modelo para apresentar o resultado para as Despesas de Exploração a serem consideradas no *Custo de Referência*.

Quadro 1

**Despesas de Exploração**

Discriminação	R\$		
	Dados do Reajuste Ano		
	P Ano 1	P Ano 2	%
<b>1 DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Reconhecidas</b>			
1.1 Pessoal			
1.2 Produtos Químicos			
1.3 Outros Materiais			
1.4 Energia Elétrica			
1.5 Serviços de Terceiros			
1.6 Despesas Gerais			
1.7 Fiscais			
<b>2 DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - Não Reconhecidas</b>			
2.1 Pessoal			
2.2 Produtos Químicos			
2.3 Outros Materiais			
2.4 Energia Elétrica			
2.5 Serviços de Terceiros			
2.6 Despesas Gerais			
2.7 Fiscais			
<b>3 DESPESAS DE EXPLORAÇÃO - TOTAIS</b>			
3.1 Pessoal			
3.2 Produtos Químicos			
3.3 Outros Materiais			
3.4 Energia Elétrica			
3.5 Serviços de Terceiros			
3.6 Despesas Gerais			
3.7 Fiscais			

**2. Depreciação:** O *Ativo Imobilizado Bruto (AIB)* utilizado como base para a determinação tanto das depreciações (acumulada e anual) quanto do *Investimento Reconhecido (IR)* corresponde ao total dos investimentos realizados nos sistemas em operação.

Considerando que os balanços oficiais das empresas, por força da legislação fiscal, apresentam esse ativo imobilizado a preços históricos, para fins de determinação do verdadeiro custo econômico dos serviços. É fundamental que os mesmos, tenham seus valores atualizados periodicamente, de forma a refletir, com a maior fidelidade possível, os valores de mercado.

Considerando-se que a última reavaliação dos ativos do sistema de água e esgoto de Joinville, os valoriza a preços de junho/2004. Para uma avaliação mais realista do seu custo de capital, a Agência Reguladora juntamente com a Concessionária, buscará uma atualização preliminar dos valores dos mesmos, com base na variação do IPCA, que será utilizada na determinação do Investimento Reconhecido.

Para a determinação do *Investimento Reconhecido* (IR) devem ser considerados os valores médios do período tarifário correspondente. Tanto os valores referentes às *Depreciações Acumuladas* constantes dos balanços quanto o valor da *Depreciação* anual, que compõe o *Custo de Referência*, foram atualizados com base nos mesmos critérios adotados para a atualização do ativo imobilizado bruto.

**3 Provisão para Créditos Duvidosos (PCD):** As empresas de água e esgoto, o nível de inadimplência é geralmente agravada por se tratar de serviços essenciais que são prestados antecipadamente e cujo vencimento das contas ocorre mais de um mês após o início da prestação dos serviços, quando os mesmos já foram totalmente consumidos ou utilizados pelos clientes. Sendo assim, um pagamento defasado, é legítimo reconhecer-se como custo a ser ressarcido pelas tarifas um valor limite para as contas consideradas incobráveis, desde que o sistema comercial atenda a padrões desejáveis de eficiência, especialmente no que se refere a faturamento e cobrança.

Esse valor deve ser estabelecido pela Agência Reguladora como um percentual do *Saldo de Contas a Receber* de usuários e deve basear-se em parâmetros de empresas com elevada eficiência comercial. Desse modo, as despesas relativas a devedores incobráveis a serem incluídas no Custo dos Serviços, estarão limitadas a um teto equivalente a 1,5% do *Saldo de Contas a Receber* que, por sua vez, também está limitado a dois meses de faturamento médio.

**4 Investimento Reconhecido (IR):** O *Investimento Reconhecido* (IR) corresponde ao valor dos recursos investidos pela empresa, em ativos fixos e circulantes, para possibilitar a prestação dos serviços de água e esgoto durante o exercício tarifário e que, portanto, devem ser remunerados pelas tarifas.

Esse *Investimento Reconhecido* é composto pelo *Ativo Imobilizado Remunerável (AIR)*, que corresponde ao Ativo Imobilizado Líquido (após deduzido das depreciações acumuladas) referente aos sistemas de água e esgoto utilizados na prestações dos serviços ao longo de cada exercício tarifário, e pelo *Capital Circulante Remunerável (CCR)*. Este último é dado pelo volume de recursos, materiais e financeiros, necessários para fazer funcionar os sistemas de água e esgoto. Esse *Capital Circulante* deve ser dimensionado em função das necessidades dos sistemas operacionais, administrativos e comerciais, atuando em regime de eficiência, e tem como componentes as parcelas seguintes, para as quais são admitidos limites aceitáveis para a sua remuneração.

O Quadro 2, apresentado a seguir, mostra a composição do *Custo de Referência* (itens de 1 a 4) que, em razão da *Remuneração do Investimento* ter sido determinada por diferença e não através de uma *Taxa de Remuneração* estabelecida pelo regulador, se iguala à *Receita Operacional*. Também são apresentados nesse Quadro 2 o detalhamento da Receita Operacional (item 5) e dos volumes faturado e produzido (itens 6 e 7), bem como alguns indicadores globais (item 8).

Quadro 2

Custo Referência

Considera o Ativo Imobilizado pelo IPCA

Discriminação	Dados do Reajuste Ano			
	Unidade	P Ano 1	P Ano 2	%
<b>1 DESPESAS DE EXPLORAÇÃO</b>	<b>R\$</b>			
1.1 Pessoal	R\$			
1.2 Produtos Químicos	R\$			
1.3 Outros Materiais	R\$			
1.4 Energia Elétrica	R\$			
1.5 Serviços de Terceiros	R\$			
1.6 Despesas Gerais	R\$			
1.7 Fiscais	R\$			
<b>2 DEPRECIÇÕES E PROVISÕES</b>	<b>R\$</b>			
2.1 Depreciações	R\$			
2.2 Provisões para Créditos Duvidosos	R\$			
<b>3 REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO</b>	<b>R\$</b>			
<b>4 CUSTO TOTAL DE REFERÊNCIA</b>	<b>R\$</b>			
<b>5 RECEITA OPERACIONAL (Faturamento)</b>	<b>R\$</b>			
5.1 Diretas Tarifário de Água	R\$			
5.2 Água Demanda Firme (Contrato Especial)	R\$			
5.3 Água Atacado (Exportada)	R\$			
5.4 Indiretas dos Serviços de Água	R\$			
5.5 Diretas Tarifário de Esgoto				
5.6 Esgoto Demanda Firme (Contrato Especial)	R\$			
5.7 Esgoto Atacado (	R\$			
5.8 Indiretas dos Serviços de Esgoto	R\$			
<b>6 VOLUMES FATURADOS (Água e Esgoto)</b>	<b>R\$</b>			
6.1 Água: Final	R\$			
6.2 Água: Demanda Firme (Contrato Especial)	R\$			
6.3 Água: Atacado (Exportada)	R\$			
6.4 Esgoto Coleta	R\$			
6.5 Esgoto Demanda Firme (Contrato Especial)	R\$			
6.6 Esgoto Atacado	R\$			
<b>7 VOLUMES PRODUZIDOS</b>				
<b>8 INDICADORES GLOBAIS</b>				
8.1 Custo do Serviço (A+E)	(R\$/m3 Fat)			
8.2 Despesas de Exploração (A+E)	(R\$/m3 Fat)			
8.3 Taxa de Remuneração de Investimento	% Inv. Reconh.			

## 5 CÁLCULO E APLICAÇÃO DO IRT

**5.1 Do Cálculo do Reajuste:** Os componentes envolvidos na determinação do *Índice de Reajuste Tarifário* – IRT e o percentual resultante para o aumento das tarifas da Concessionária a ser aplicado, segue o modelo conforme Quadro 3 Índice de Reajuste Tarifário – IRT.

Quadro 3

Índice de Reajuste Tarifário - IRT

Discriminação		Dados do Reajuste Ano			
		Sigla	P Ano 1	P Ano 2	%
1	CUSTO REFERÊNCIA	CR			
2	DESPEAS NÃO ADMINISTRÁVEIS - R\$	VPA			
	2.1 Energia Elétrica				
	2.2 Materiais de Tratamento				
	2.3 Despesas Fiscais				
3	DESPEAS ADMINISTRÁVEIS - R\$	VPB			
4	VOLUME FATURADO TOTAL - m3				
5	DESPEAS NÃO-ADMINISTRÁVEIS - R\$/m3	IraA			
6	VARIAÇÃO DO IPCA - %	IraB			
7	ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO - %	IRT			

**5.2 A Aplicação do Reajuste:** O percentual de reajuste autorizado deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias de usuários, conforme a ser estabelecidos nas tabelas, até que se determine mediante a Revisão Tarifária pela Agência Reguladora um novo modelo de Estrutura Tarifária a ser praticada pela Concessionária.